Câmara Municipal
Lealdade ao povo
de Beberibe

LEI N. 1054 , DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a resposta do Poder Executivo a Requerimentos e Indicações do Poder Legislativo, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU, E EU, COM BASE NO INCISO V DO ART. 13-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigado o chefe do Poder Executivo a responder aos requerimentos e indicações oriundos do Poder Legislativo, no prazo improrrogável 30 (trinta) dias, ainda que a resposta seja pela impossibilidade da realização do requerimento ou envio de projeto no caso de indicação.

Art. 2º No caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei o Prefeito Municipal deverá ser enquadrado no inciso VII do art. 4º do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, incorrendo em infração político administrativa com julgamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe em 31 de janeiro de 2011.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n – Centro / Beberibe/ce / CEP.: 62.840-000
E-Mail: cmbeberibe@ig.com.br / Tels: (85) 338.1022 / 338.1045